

**REGULAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E ENSINO BÁSICO DA REDE PÚBLICA** - Presente a informação da Ex.ma Chefe da DSE, Dr.ª

Anabela Gonçalves, e respectivos anexos, relativa ao assunto em epígrafe, datada do dia nove do corrente mês, do seguinte teor: -----

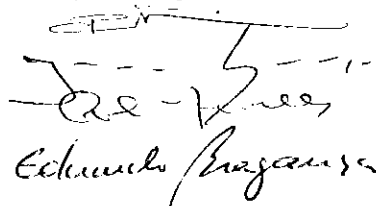
-----"No seguimento das alterações introduzidas pelo Decreto Lei n.º 55/2009, de 02 de Março, que estabelece o novo enquadramento para a Acção Social Escolar, e pelo Despacho n.º 18987/2009, que define novas normas para atribuição dos auxílios económicos, de 17 de Agosto, bem como a introdução de novos serviços a prestar pela autarquia, que visam adequar a resposta educativa à organização e necessidades das famílias, torna-se necessário alterar o "Regulamento da Componente de Apoio à Família" e o "Regulamento da Concessão de Auxílios Económicos". Como tal, venho apresentar, em anexo, novo Regulamento nesta conformidade - "Regulamento dos serviços prestados pelo município de Felgueiras nos estabelecimentos de educação e ensino básico da rede pública" - , sendo que carece de aprovação em reunião do executivo camarário e da Assembleia Municipal. À Consideração superior de Vª Exª.," -----

-----A proposta apresentada mereceu o seguinte despacho do Ex.mo Senhor Vereador Dr. João Sousa: -----

-----"Concordo, considerando as alterações propostas na reunião ao final do dia 9 de Junho."-----

Deliberação – Aprovada, remeta-se à Assembleia Municipal para apresentação. -----

-----Esta deliberação foi tomada por quatro votos a favor e um voto contra do Senhor Vereador Eduardo Bragança que prestou a seguinte declaração de voto: "Voto contra. Na verdade, e uma vez que o actual executivo foi eleito para cumprir um conjunto (vasto) de promessas por si realizadas, e por entender que o papel de uma oposição responsável é exigir a rectificação daquilo que entende não estar a ser bem feito, mas também o de verificar se as promessas, que levaram a que a maioria do eleitorado tivesse elegido este executivo, estão a ser cumpridas. Ora, à semelhança do que se passa com o consumo de água, parece-nos que este executivo, tal qual um ilusionista, pretende uma vez mais enganar os felgueirenses, procurando fazer passar a ideia de que mais uma promessa foi cumprida, quando isso não sucede. Com efeito, o regulamento proposto contempla a exclusão da gratuitidade dos livros escolares para algumas famílias, contrariando assim, a medida constante do manifesto da Nova Esperança, a qual assegurava livros gratuitos para as crianças do concelho até ao 9º ano de escolaridade. Por outro lado, o prolongamento do horário escolar será suportado, de forma comparticipada, pelas famílias felgueirenses, medida esta com a qual não posso concordar porque entendo que o apoio social é uma das competências dos municípios, devendo assim a CMF assumir integralmente o custo com esse prolongamento."-----

  
Eduardo Bragança



5-1-11  
Apel's  
SH.  
93

**REGULAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO MUNICÍPIO DE  
FELGUEIRAS NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E ENSINO BÁSICO DA  
REDE PÚBLICA**

Considerando:

Que a educação constitui uma das atribuições fundamentais das Autarquias Locais e, nos últimos tempos, estas têm sido alvo de um acréscimo de competências nessa matéria assume especial relevância assegurar a continuidade e reforçar o apoio sócio-educativo aos alunos do pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico.

As atribuições dos Municípios no domínio da Educação (alínea d) do nº1 do art.13º, alínea a) e b) nº1 art.19º, alíneas d), e) e f) do nº3 da Lei nº159/99, de 14 de Setembro; e artigo 2º do Decreto-Lei nº144/2008, de 28 de Julho), sendo da competência dos seus órgãos, participar no planeamento e na gestão dos equipamentos educativos e realizar investimentos na construção, apetrechamento e manutenção dos estabelecimentos do ensino básico e de educação pré-escolar, bem como, no que diz respeito à rede pública, comparticipar no apoio às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do ensino básico, no domínio da acção social escolar; apoiar o desenvolvimento de actividades complementares de acção educativa na educação pré-escolar e no ensino básico, assim como participar no apoio à educação extra-escolar.

Que é objectivo primordial deste Município proporcionar actividades para além da componente lectiva e curricular, designadas

*J. Soares*  
*adm.*  
*3*

por «Componente de Apoio à Família»- Fornecimento de refeições e prolongamento de horário, bem como actividades durante as interrupções lectivas, as quais visam adequar a resposta educativa à organização e necessidades das famílias;

Que o Município tem vindo a assumir um papel preponderante na promoção do acesso à educação, nomeadamente através da atribuição de apoios sócio-educativos como forma de combater a exclusão social e promover a igualdade de oportunidades das crianças do Concelho:

Assim, tendo como alicerce os princípios enumerados, e no uso da competência prevista pelos art. 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com a alínea a) do nº2 do artigo 53º e alínea a), nº6 do art.64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro na redacção dada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro; alínea d), nº1, art.13º e alíneas d),e) e f), nº3, art.19º da Lei nº159/99, de 14 de Setembro; nº2 do art.6º do Decreto-Lei nº147/97, de 11 de Junho; Despacho conjunto nº300/97, de 9 de Setembro; Decreto-lei nº144/2008 de 28 de Julho; Despacho do Ministério da Educação com o nº14460/2008 de 26 de Maio; Decreto-lei nº55/2009 de 2 de Março e Despacho nº18987/2009 de 17 de Agosto, a Câmara Municipal, em cumprimento, propõe a definição do seguinte "Regulamento dos serviços prestados pelo município de Felgueiras nos estabelecimentos de educação e ensino básico da rede pública".

5-5-1-1  
S. Aires  
S.M.  
23

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1º**

##### **Objecto**

O presente regulamento tem por objectivo definir os princípios gerais das medidas de apoio sócio educativo, implementadas pelo Município de Felgueiras nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico da rede pública, designadamente:

- 1- Componente de Apoio à Família no pré-escolar e 1º Ciclo do ensino Básico
  - a) Prolongamento de Horário
  - b) Fornecimento de refeições
  
- 2- Auxílios Económicos - 1º ciclo do ensino básico

#### **Artigo 2º**

##### **Destinatários**

As medidas de apoio sócio educativo a que se refere o artigo anterior destinam-se aos alunos que frequentem os jardins-de-infância e Escolas do 1º CEB da rede pública do Concelho de Felgueiras.

5-5-11  
Após  
R.H.  
3

### Artigo 3º

#### Competências do Município

Ao Município de Felgueiras, por via directa dos seus serviços, caberá assegurar:

- a) A definição das normas processuais a adoptar em cada ano lectivo no que diz respeito à atribuição dos apoios sócio-educativos a que se refere o presente regulamento, nomeadamente, calendarização, inscrições, participações familiares;
- b) A divulgação atempada da abertura de candidaturas aos apoios sócio-educativos previstos no presente regulamento;
- c) O respeito pelas normas reguladoras, definidas pelo Ministério da Educação no âmbito das medidas de apoio sócio educativo, nomeadamente Despacho nº300/97 de 9 de Setembro, Decreto-lei nº 55/2009 de 2 de Março, Portaria nº583/97 de 1 de Agosto e demais legislação em vigor nesta matéria.

### Artigo 4º

#### Direitos e Deveres dos encarregados de educação

1. Constituem **direitos** dos pais e ou encarregados de educação:

J-4-1-1  
Ayer  
SH  
CS

- a) Aceder à informação disponibilizada pelo Município no que diz respeito às medidas de apoio sócio-educativo, em conformidade com o presente regulamento;
- b) Conhecer o valor da comparticipação familiar mensal atribuída pelo Município;
- c) Requerer a alteração do escalão atribuído sempre que se verifique uma alteração da situação sócio-económica do agregado familiar, através da apresentação de documentação comprovativa.

2- Constituem **deveres** dos pais e ou encarregados de educação:

- a) Apresentar dentro dos prazos, definidos anualmente pelo Município, o processo de candidatura devidamente preenchido e assinado assim como toda a documentação solicitada, constante no Boletim de candidatura;
- b) Caso optem por não apresentar a documentação a que se refere o ponto anterior são automaticamente posicionados no escalão mais elevado;
- c) Assinar o termo de responsabilidade constante no boletim de inscrição, constituindo esse acto, a tomada de conhecimento e aceitação do presente regulamento.
- d) O desconhecimento deste regulamento não justifica o incumprimento das obrigações do agregado familiar do aluno, enquanto candidato aos apoios constantes no presente diploma.

## CAPÍTULO II

### Apoios Sócio-Educativos

#### SECÇÃO I

#### Componente de Apoio à Família

##### Artigo 5º

##### Âmbito

- 1- Cada vez mais os Municípios enfrentam a necessidade de organizar respostas sustentadas às necessidades que advêm da implementação da Escola a Tempo Inteiro. Desta forma, as diferentes respostas que essa nova realidade exige, estão essencialmente relacionadas com a adaptação dos tempos de permanência dos (as) alunos (as) nos estabelecimentos de educação e ensino às efectivas necessidades da família e, devem garantir, em simultâneo, que a oferta educativa neste âmbito, seja rica e diversificada.
- 2- A componente de apoio à família (CAF) destina-se a assegurar o acompanhamento dos alunos antes e/ou depois da Componente Lectiva no pré-escolar e das actividades curriculares no 1º CEB e durante os períodos de interrupção lectiva ou outros que venham a ser definidos.

5-4-11  
Felgueiras  
[Handwritten signature]

## Artigo 6º

### Cooperação e Responsabilidade

1. A disponibilização dos serviços da Componente de Apoio à Família resulta da articulação e cooperação entre a Autarquia e Agrupamentos de Escolas, cuja actuação deverá garantir as seguintes premissas:
  - a) Definir anualmente o conjunto de actividades de animação sócio-educativa e o horário a implementar em cada estabelecimento de ensino;
  - b) Cabe ao Município de Felgueiras disponibilizar os recursos materiais e humanos para a prestação do serviço da Componente de Apoio à Família.

## Artigo 7º

### Destinatários

O serviço de prolongamento de horário destina-se às crianças que frequentem os jardins-de-infância e o 1º CEB da rede pública do Concelho, sempre que a organização da vida das famílias/agregados familiares o justifique, nomeadamente devido à dificuldade de conciliação entre horários de trabalho dos pais/encarregados de educação e os horários de funcionamento dos respectivos estabelecimentos de educação e ensino, de conformidade com a Portaria nº583/97, de 1 de Agosto.

## Artigo 8º

### Serviços prestados pela CAF

A Componente de Apoio à Família integra o serviço de refeição e o Prolongamento de horário:

#### 1- Serviço de refeição

- a) A implementação do Serviço de Refeição poderá funcionar apenas se o total de crianças para a sua frequência for igual ou superior a 5;
- b) A composição das refeições constará da ementa semanal, que deverá ser afixada atempadamente em cada estabelecimento de ensino. A refeição completa inclui: sopa, prato de peixe ou carne e respectivo acompanhamento, sobremesa, pão e água;
- c) A requisição de almoços é da responsabilidade do Coordenador de cada estabelecimento de ensino, e deverá ser feita através da requisição no dia anterior, podendo ser feita em situações excepcionais no próprio dia, até às 09:30h.

#### 2- Prolongamento de horário

- a) O Prolongamento de horário contempla, nomeadamente, a implementação de actividades de animação sócio-educativa,

*Handwritten signature and initials*

- cuja responsabilidade da supervisão pedagógica pertence aos educadores/professores titulares de cada grupo;
- b) O número de crianças para funcionamento da Componente de Apoio à Família em cada estabelecimento, incluindo os períodos de interrupção lectiva, será definido pelo Município tendo em conta as especificidades de cada estabelecimento e da população escolar que integra;
  - c) Sempre que não funcione a componente lectiva, por um período superior a 5 dias úteis, apenas poderão permanecer no estabelecimento de educação, as crianças inscritas no prolongamento de horário;
  - d) O serviço de prolongamento de horário decorre em calendário e horário a acordar, no início do ano lectivo, com a Direcção dos Agrupamentos de Escolas. No período das interrupções lectivas o horário será definido de acordo com as necessidades identificadas em cada estabelecimento.

### **Artigo 9º**

#### **Comunicação de desistência**

1. A desistência do serviço da Componente de Apoio à Família deverá ser comunicada por escrito, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis pelo encarregado de educação.
2. O não cumprimento desta norma implica o pagamento integral da mensalidade do respectivo mês.

*[Handwritten signature and initials]*

3. Caso não seja efectuada a comunicação a que se refere o nº1, a comparticipação familiar continuará a ser exigida até ao momento em que seja participada oficialmente a desistência da criança.

## SECÇÃO II

### Auxílios Económicos (1º CEB)

#### Artigo 10º

##### Objecto e âmbito

Os Auxílios económicos enquadram-se nas medidas de Acção Social Escolar a desenvolver pelos municípios na área educativa e constituem uma modalidade de apoio sócio-educativo destinado a ajudar as famílias a fazer face aos encargos relacionados com o prosseguimento da escolaridade obrigatória, de conformidade com o Decreto-lei nº55/2009, de 2 de Março e demais legislação promulgada anualmente pelo Ministério da Educação.

#### Artigo 11º

##### Modalidades de Apoio

5-4-1  
Opis  
sh  
e3

O Município concretiza os apoios referidos no artigo anterior, através das seguintes modalidades:

**1- Manuais e material escolar:**

- a) Atribuição de manuais escolares oficiais aos alunos do 1º ciclo do ensino básico, da rede pública.
- b) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior e atendendo aos preceitos normativos definidos pelo Ministério da Educação neste domínio, o Município no âmbito das suas competências define anualmente os critérios de atribuição dos manuais escolares aos alunos do 1º CEB (vd. anexo I, alínea I.a).

**2- Visitas de estudo programadas no âmbito das actividades curriculares**

- a) Atribuição de uma comparticipação financeira anual aos Agrupamentos de Escolas para apoiar os alunos subsidiados (escalão A e B) do pré-escolar e do 1º Ciclo do ensino básico nas visitas de estudo que integrem o plano anual de actividades. Os valores de comparticipação a atribuir são definidos e actualizados anualmente pelo Município (vd. anexo I, alínea I.b).
- b) No início de cada ano lectivo, e depois de verificadas as listagens de identificação dos alunos subsidiados, em cada um dos estabelecimentos de ensino, o município assegurará a

*Handwritten signature and initials*

- transferência das verbas aos Agrupamentos de Escolas do concelho, de acordo com o identificado no anexo I, alínea I.b).
- c)** Cabe aos Agrupamentos de Escolas, no final do ano lectivo, fazer prova através da apresentação da lista nominativa dos alunos que efectivamente participaram na(s) visita(s) e que se enquadram na alínea a) deste mesmo ponto.
- d)** Caso venham a verificar-se diferenças entre os valores transferidos e efectivamente gastos, proceder-se-á ao respectivo acerto na transferência a efectuar no ano lectivo subsequente.

## **Artigo 12º**

### **Situações especiais**

- 1- As crianças com necessidades educativas especiais ficarão posicionadas no escalão A. Para tal, deve o encarregado de educação preencher devidamente o formulário de candidatura, anexando documentação comprovativa da respectiva situação.
- 2- Alunos a cargo de instituições (IPSS's ou outras), deverá ser atribuído escalão A. Para tal a Instituição deve apresentar declaração comprovativa da situação.
- 3- Têm ainda direito a beneficiar de auxílio económico, os alunos oriundos de agregados familiares que se encontram em Portugal em situação de ilegalidade, matriculados condicionalmente, desde que comprovem através de recibos de vencimento que se

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including a large 'S' and some illegible scribbles.

encontram nas condições de ser integrados nos escalões 1 ou 2 do Abono de família, de conformidade com o artigo 9º do despacho nº18987/2009, de 17 de Agosto.

- 4- Os alunos oriundos de agregados familiares posicionados no escalão de apoio B, em que um dos progenitores se encontre na situação de desemprego involuntário há três ou mais meses, seja trabalhador por conta de outrem ou trabalhador por conta própria, são reposicionados no escalão de apoio A enquanto durar essa situação, desde que procedam à apresentação de documentos de prova exigidos (declaração emitida pelo Centro de emprego e/ou prove ter tido e ter cessado a respectiva actividade há três ou mais meses), de acordo com o artigo 9º, ponto 6 alínea a) e b), do despacho nº18987/2009, de 17 de Agosto.

### **Artigo 13º**

#### **Situações de exclusão**

Serão excluídos dos benefícios no âmbito da Acção Social Escolar, constantes deste regulamento, os candidatos que:

- a) Não cumpram os prazos definidos de abertura das candidaturas aos Auxílios Económicos;
- b) Não façam prova do seu posicionamento nos escalões de atribuição de Abono de família e demais documentos

*J. L. L.*  
*Aréis*  
*SH*  
*em*

inerentes ao processo de candidatura, tendo em conta a situação específica de cada agregado familiar.

- c) Não frequentem os estabelecimentos do 1º Ciclo do Ensino Básico do concelho de Felgueiras;
- d) Prestem falsas declarações, tanto por inexactidão, como por omissão ou falsificação de documentos, no processo de candidatura.

### **CAPÍTULO III**

#### **Organização do Processo de Candidatura**

#### **Artigo 14º Inscrições e Procedimentos**

- 1- Qualquer criança pode beneficiar dos apoios sócio-educativos (componente de Apoio à Família; Auxílios económicos), prestados nos estabelecimentos de educação e ensino, em que esteja oficialmente inscrita.
- 2- A inscrição assume um carácter anual e deverá ser formulada individualmente por cada um dos Encarregados de Educação.
- 3- O período de apresentação de candidaturas, anualmente definido pelo Município, é coordenado com o calendário de

*Handwritten signature and initials*

- inscrições/matriculas na componente lectiva, definido pelo Ministério da Educação.
- 4- As candidaturas serão formalizadas, em impresso próprio (Boletim de candidatura), disponibilizado pelos Serviços Municipais.
  - 5- Os encarregados de educação devem fazer prova dos documentos solicitados, inerentes a cada um dos processos de candidatura (pré-escolar e/ou 1º Ciclo do ensino Básico).
  - 6- Os encarregados de educação são responsáveis pela exactidão das informações prestadas e dos documentos entregues.

#### **Artigo 15º**

##### **Divulgação dos resultados**

A comunicação dos resultados será remetida, por escrito, aos encarregados de educação e aos respectivos Agrupamentos de Escola.

#### **Artigo 16º**

##### **Reclamações**

- 1- Após a comunicação/divulgação dos resultados, os encarregados de educação dispõem de **5 dias úteis** para solicitar esclarecimentos ou para apresentar reclamação por escrito, devidamente fundamentada.

*Handwritten signature and initials*

- a) O resultado será comunicado aos interessados e aos estabelecimentos de ensino, nos 5 dias subsequentes à entrada do requerimento.
- 2- Os processos poderão ser revistos sempre que se verificarem alterações ao nível do agregado familiar, sua composição, ou alteração de rendimentos, devendo para tal ser solicitado, por escrito, junto do serviço responsável, na Câmara Municipal de Felgueiras, uma reapreciação do processo, devidamente fundamentado e comprovado.

## **CAPÍTULO IV**

### **Mensalidades**

#### **Artigo 17º**

#### **Comparticipação familiar**

- 1- É da competência do Município definir as regras e fixar anualmente as participações financeiras das famílias, com respeito pelos princípios e normas constantes da legislação específica, aplicável a cada um dos graus de ensino.
- 2- As participações são fixadas por períodos mensais, sendo devidas por inteiro em cada mês;

*Handwritten signature and initials*

- 3- Sem prejuízo do disposto no número anterior, poderá haver lugar a uma redução na mensalidade, equivalente ao número de dias em que a criança não usufruiu dos serviços, nas seguintes situações:
  - a) Período de interrupção lectiva;
  - b) Impossibilidade, por parte da Autarquia, de assegurar os serviços da Componente de Apoio à Família;
  - c) Desistência;
  - d) Motivos de saúde, desde que devidamente comprovado com atestado médico;
  - e) Suspensão de serviços.
- 4- Na avaliação das participações familiares serão ainda atendidas as seguintes situações especiais:
  - a) Agregados familiares que tenham mais do que um educando a frequentar os serviços da Componente de Apoio à Família haverá lugar a desconto correspondente a 25% da mensalidade de uma das crianças.
  - b) Não obstante o disposto no ponto 2, serão analisadas, desde que devidamente fundamentadas, situações de agregados familiares que tenham frequência esporádica nos serviços da Componente de Apoio à Família, no que diz respeito ao cálculo da mensalidade.
- 5- O valor da participação familiar relativa à Componente de Apoio à Família é determinado da forma seguinte:
  - 5.1. **Serviço de refeição:** O preço das refeições será definido pela Câmara Municipal de Felgueiras, tendo como referência o



valor definido anualmente pelo Ministério da Educação para as refeições servidas nos restantes níveis de ensino:

- a) Escalão A- Isentos;
- b) Escalão B- 50% participado pelos Encarregados de Educação;
- c) Outro escalão- 100% participado pelos Encarregados de Educação.

## 5.2. Prolongamento de horário

a) **Pré-escolar:** A participação familiar é definida de acordo com o Despacho conjunto nº300/97, artigo 3º, tendo por base os escalões de rendimento, indexados à remuneração mínima mensal, actualizada anualmente à data do início de cada ano lectivo (vd. anexo I, alínea II.a). De acordo com o rendimento *per capita*, o agregado familiar é posicionado em determinado escalão, fixado no anexo I, alínea II.b); do presente regulamento;

b) **1º Ciclo Ensino Básico:** A participação familiar é definida pelo Município e anualmente actualizada (anexo I, alínea II.c).

6- Sempre que as crianças permaneçam nos estabelecimentos de educação e ensino, para além do horário de funcionamento estabelecido na Componente de apoio à Família, haverá lugar ao pagamento de uma **taxa** de 2,60€ a aplicar por cada período de 15 minutos.



## Artigo 18º

### Pagamento dos serviços

- 1- O pagamento dos serviços constantes do presente regulamento, seja ao nível do pré-escolar ou do 1º ciclo (serviço de refeição e/ou prolongamento de horário), deverá ser efectuado mensalmente, nos serviços de Tesouraria da Câmara Municipal ou nos outros locais e pelos meios indicados na respectiva factura, dentro da data limite de pagamento.
- 2- A falta de pagamento a que se refere o ponto anterior implicará a suspensão do serviço até à sua regularização, antes porém, precedido de audiência prévia.
- 3- Da factura deve constar, além do mais, o mês a que respeita, a data da sua emissão e a data limite de pagamento.
- 4- O pagamento da factura pode ainda ser efectuado nos 20 dias subsequentes àquela data de vencimento, mas apenas nos serviços da Tesouraria da Câmara Municipal, acrescida dos respectivos juros de mora à taxa legal aplicável.
- 5- Findo o prazo de pagamento voluntário, proceder-se-á à cobrança coerciva dos valores em dívida, mediante instauração do respectivo processo de execução fiscal.
- 6- A reclamação por parte dos encarregados de educação sobre os montantes em dívida não os exime do seu pagamento imediato, sem prejuízo de posteriormente virem a ser reembolsados da diferença a que tenham direito.



## CAPÍTULO V

### Disposições finais

#### Artigo 19º

##### Omissões

Todos os casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e ou aplicação deste Regulamento serão analisados e decididos pelo Município de Felgueiras, tendo sempre em consideração a legislação aplicável.

#### Artigo 20º

##### Entrada em vigor

- 1- O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e revoga o "Regulamento da Componente de Apoio à Família" e "Regulamento de Concessão de Auxílios Económicos aos Alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico", em vigor até ao final do ano lectivo 2009/2010, bem como todas as deliberações que disponham em sentido diverso do aqui regulamentado.
- 2- O presente regulamento será objecto de alteração ou revogação sempre que as normas legais o exijam e o justifiquem.

**ANEXO I**

**I. Auxílios Económicos (a que se referem os n.ºs 1b e 2a do artigo 11º, secção II, Capítulo II)**

**a) Manuais escolares a atribuir aos alunos do 1ºCEB da rede pública**

Escalão	Capitação	Comparticipação Manuais Escolares
A	Escalão 1 do Abono de Família	100%
B	Escalão 2 do Abono de Família	100%
C	Escalão 3 do Abono de Família	100%
D	Escalão 4 do Abono de Família	100%
E	Escalão 5 do Abono de Família	100% *

\* Só aplicável quando o rendimento de referência do agregado familiar se situa até 1750€/mês

**b) Participação anual para visitas de estudo (Pré-escolar e 1º CEB da rede pública)**

Pré-escolar		1º Ciclo Ensino Básico	
Escalão A	Escalão B	Escalão A	Escalão B
5€	2,5€	7€	3,5€

**II. Cálculo para capitação da Componente de Apoio à Família - Prolongamento de Horário- (a que se refere o nº5.2 alíneas a) e b), do artigo 17º, Capítulo IV)**

**a) Pré-escolar: Fórmula de Cálculo**

De acordo com o Decreto-lei n.º 147/97, de 11 de Junho e do Despacho Conjunto n.º 300/97, 7 de Agosto de 1997, publicado na II Série do Diário da República n.º 208, de 9 de Setembro de 1997

$$R = \frac{RF - (I + H + S)}{12N}$$

Em que: **R** = Rendimento per capita  
**RF** = Rendimento anual ilíquido do agregado familiar  
**I** = Impostos e contribuições  
**H** = Encargos anuais com habitação  
**S** = Encargos com a saúde  
**N** = Número de pessoas que constituem o agregado familiar

Nota: Para o cálculo da capitação do agregado familiar é necessário que o encarregado (a) de educação anexe ao boletim de candidatura documentação decorrente dos rendimentos provenientes de:

- Trabalho (dependente/trabalho independente)
- Rendimentos de capital mobiliário e imobiliário
- Pensões (velhice/pensões de sobrevivência/assistência a terceiros)
- Subsídios (desemprego/doença)
- Bolsas de formação

*Handwritten notes and signatures:*  
J. L. ...  
C. ...  
S. ...  
E. ...

**b) Escalões/Comparticipação familiar**

Escalão	% Remuneração Mínima Mensal	Valor per capita	Prolongamento de Horário		Mensalidade
1º	até 30%	até 135,00 €	5,00%	7,13€	7,13 €
2º	> 30% - 50%	de 135,01 € a 225,00 €	9,00%	de 12,83 € a 21,38 €	28,89 € a 37,44 €
3º	> 50% - 70%	de 225,01 € a 315,00 €	9,00%	de 21,38€ a 29,93€	53,50€ a 62,05€
4º	> 70% - 100%	de 315,01 € a 450,00 €	12,50%	de 41,56€ a 59,38 €	73,68 € a 91,50 €
5º	> 100% - 150%	de 450,01 € a 675,00 €	14,00%	de 65,26 € a 97,38€	97,38 € a 130,00 €
6º	> 150%	> 675,00 €	14,500%	97,88 €	130,00 €

**c) 1º Ciclo do Ensino Básico: Participação familiar Prolongamento Horário**

Escalão	Capitação	Comparticipação	
		Período: Durante o ano lectivo (Setembro a Junho)	Período: Final do ano lectivo até 31 de Julho
A	Escalão 1 do Abono de Família	0€	0€
B	Escalão 2 do Abono de Família	30€	35€
C	Escalão 3 do Abono de Família	35€	40€
D	Escalão 4 do Abono de Família	40€	60€
E	Escalão 5 do Abono de Família	50€	70€
F	Escalão 6 do Abono de Família	60€	80€